

# BOLETIM OFICIAL

# SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Procurador-Geral

DESPACHO

A Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) determina, no seu artigo 223°, n° 7, alínea a), que dos vogais que integram o Conselho Superior do Ministério Público dois sejam magistrados do Ministério Público, eleitos pelos seus pares.

Nas eleições realizadas em 25 de Fevereiro de 2005 foram eleitos para integrarem o Conselho Superior do Ministério Público, como efectivos, os magistrados Dr. Afonso Delgado Lima e Dr. Luís José Tavares Landim e, como suplente, Dr. Baltazar Ramos Monteiro (cfr. aviso publicado no *Boletim Oficial*, III Série, n° 9, de 11 de Março de 2005).

Como é evidente, o mandato dos magistrados eleitos pelos seus pares para integrarem o Conselho Superior do Ministério Público caducou, por decurso do respectivo prazo de duração de três anos. A regularização do mandato dos membros do Conselho Superior do Ministério Público é essencial para o normal funcionamento deste órgão da Procuradoria-Geral da República, a quem cabe, entre outras, gerir a magistratura do Ministério Público e exercer a acção disciplinar sobre os respectivos magistrados.

Assim, nos termos do artigo 3º do regulamento eleitoral dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, designo o dia 20 de Março de 2009, para a realização de eleições para a designação de dois magistrados do Ministério Público para integrarem o Conselho Superior do Ministério Público

Publique-se.

Procuradoria-Geral da República na Praia, 4 de Fevereiro de 2009. – O Procurador, *Júlio César Martins Tavares* 

(98)

# ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do n.º 4 do artigo 2º. do Regulamento Eleitoral dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, a Comissão Eleitoral torna público a seguinte Lista dos Magistrados do Ministério Público recenseados para a eleição do dia 20 de Março do ano de 2009.

#### RECENSEAMENTO DE MAGISTRADOS DO MºPº -2009

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria e Local de Trabalho
1	HENRIQUE MONTEIRO	Procurador da República Ajudante do Procurador Geral da República colocado na Procuradoria Geral
2	JOÃO PINTO SEMEDO	Procurador da República Ajudante do Procurador Geral, colocado na Procuradoria Geral da República
3	MANUEL FILIPE SOARES	Procurador da República de 1ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia
4	BOAVENTURA JOSÉ DOS SANTOS	Procurador da República de 1ª. Classe colocado na Procuradoria Geral da República <sup>1</sup>
5	OTELINDO LEVY RIVERA DE JESUS	Procurador da República de 1ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia
6	EVANDRO DE ASSUNÇÃO LOPES DE CARVALHO	Procurador da República de 2ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina
7	VICENTE TIMÓTEO GOMES SILVA	Procurador da República de 2ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente
8	AFONSO DELGADO LIMA	Procurador da República de 2ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Ribeira Grande - Santo Antão
9	ALCINDO JÚLIO SOARES	Procurador da República de 2ª. Classe colocado na Procuradoria Geral da República²
10	HENRIQUE SOARES TEIXEIRA	Procurador da República de 2ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia
11	LISETE CELESTE BRITO NEVES	Procuradora da República de 2ª. Classe colocada na Procuradoria Geral da República <sup>3</sup>
12	ÓSCAR SILVA DOS REIS TAVARES	Procurador da República de 2ª. Classe colocado na Direcção Nacional da Policia Nacional <sup>4</sup>
13	ALBERTINO DA SILVA MENDES	Procurador da República de 2ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia
14	JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria Geral <sup>5</sup>
15	CARLOS SILVA GOMES	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia
16	ANTÓNIO MARIA MARTINS CLARET	Procurador da República de 3ª. Classe colocado no Tribunal Fiscal Aduaneiro da Comarca da Praia
17	KYLLY SAMHÁA ALMADA FERNANDES	Procuradora da República de 3ª. Classe colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia
18	ANTÓNIO PEDRO LOPES BORGES	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia
19	MARA RESENDE DANTAS DOS REIS	Procuradora da República de 3ª. Classe colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia
20	JOSÉ CARLOS LOPES CORREIA	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da República de 18. Classe colocado na Procuradoria Geral da 18. Classe colocado na Procuradoria Geral d
21	PATRÍCIO MONTEIRO VARELA	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia
22	JOÃO FÉLIX RODRIGUES CARDOSO	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal
23	RAQUEL MONTEIRO FERNANDES	Procuradora da República de 3ª. Classe colocada na Procuradoria da República da Comarca da São Vicente
24	MANUEL DO ESPÍRITO SANTO SEMEDO DOS REIS	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz
25	VITAL SANTOS MOEDA FILHO	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca do Sal
26	ANTÓNIO BIBIANO VARELA	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina
27	CARLA VIEIRA SOUTO GONÇALVES	Procuradora da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe
28	ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca do Maio
29	OSMAR JOSÉ BORGES DOS SANTOS	Procurador da República de 3ª. Classe Colocado na Procuradoria da República da Comarca da Brava
30	EURIDICE FERNANDES P. DIAS CARVALHO	Procuradora da República de 3ª. Classe colocada na Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista
31	CARLOS MANUEL DE PINA M. FURTADO	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca do Porto Novo
32	VERA LÚCIA DE JESUS ANDRADE NOGUEIRA	Procuradora da República de 3ª. Classe colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe
33	MARA SANIRA TEIXEIRA GOMES	Procuradora da República de 3ª. Classe colocada na Procuradoria da República da Comarca da São Nicolau
34	MANUEL ANTÓNIO LIVRAMENTO DA LOMBA	Procurador da República de 3ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca do Sal
35	PAULINO RODRIGUES	Delegado do Procurador da República Principal colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Domingos
36	ADELAIDE SILVA	Delegada do Procurador da República Principal colocada na Procuradoria da República da Comarca dos Mosteiros
37	ARTUR BORGES SILVA	Delegado do Procurador da República Principal colocado na Procuradoria da Comarca do Paúl
38	LÁZARO LOPES ROCHA	Delegado do Procurador da República Principal colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz
39	MANUEL JOSÉ MENDES GONÇALVES	Delegado do Procurador da República Principal colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina
40	JOÃO ALBERTO BARROS TAVARES	Delegado do Procurador da República de 1ª. Classe colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Inspector Superior do Ministério Público <sup>2</sup> Procurador Geral Adjunto <sup>3</sup> Procuradora Geral Adjunto <sup>4</sup> Director Nacional da Policia Judiciaria <sup>5</sup> Procurador Geral da República <sup>6</sup> Procurador Geral Adjunto

#### Tribunal de Contas

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no Boletim Oficial no 3, III Série de 30 de Janeiro p.p. publica-se de novo, na parte que interessa, o anúncio de abertura de concurso

Onde se lê:

"Os requisitos de admissão ao concurso são os previstos no nº 1 do artigo 15º da Resolução nº 07/TC/00 de 27 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* nº 33 de 14 de Agosto..."

Deve-se ler:

Os requisitos de admissão ao concurso são os previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Resolução n.º 07/TC/00 de 27 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33 de 14 de Agosto..."

Tribunal de Contas na Praia, 9 de Fevereiro de 2009. – A Directora, Carla Bettencourt

(99)

#### CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA

0

#### Gabinete do Presidente

Aviso

#### Publicitação de concurso de emprego

- · Tipo de emprego: técnico superior.
- · Quantidade: 1 (um) técnico.
- Unidade Orgânica: Centro de Idosos de Castelão
- Missão da Unidade Orgânica:

Estabelecimento de apoio social a pessoas idosas, provenientes de vários bairros da cidade da Praia, que beneficiam de cuidados de saúde e higiene, refeições quentes, e ocupação dos seus tempos livres através do desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e manuais, fomentando desse modo o convívio entre os mesmos e proporcionando animação social do grupo.

#### REQUISITOS:

Formação superior em serviço social, psicologia, sociologia ou áreas afins, com alguma experiência de trabalho nessa área, desenvolvida, de preferência, em equipamento social para a 3ª idade, Capacidade e competências de coordenação de pessoal, programação de actividades e de relações humanas para o exercício do cargo de chefe de divisão.

· MÉTODOS DE SELECÇÃO:

Avaliação curricular e, se necessário, entrevista individual.

• REMUNERAÇÃO BRUTA:

De acordo com a tabela salarial em vigor na CMP.

 • ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 110º do Estatuto dos Municípios (Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho). Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Praia (deliberação nº 23/2008, de 04 de Dezembro).

#### · APRESENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA:

Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, a ser entregue no Gabinete do Presidente da Câmara, sito nos Paços do Concelho, na Praça Alexandre Albuquerque ou enviado por correio em carta registada (Caixa Postal 108).

- DOCUMENTOS A APRESENTAREM COM A CANDIDATURA:
  - (1) Curriculum vitae;
  - (2) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - (3) Fotocópia do cartão de contribuinte ou declaração de NIF;
  - (4) Certificado de habilitações literárias.
- · PRAZO:

A apresentação da candidatura deverá ser entregue até o dia  $27\ {\rm de}$  Fevereiro de 2009.

· CONTACTO:

Telefone 2603967.

Paços do Concelho na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, José~Ulisses~Correia~e~Silva

(100)

#### Aviso

#### Publicitação de concurso de emprego

- · Tipo de emprego: técnico superior.
- · Quantidade: 1 (um) técnico superior.
- Unidade orgânica: Direcção de Cooperação e Formação.
- Missão da U.O.: Executar as directrizes e os processos que derivam das relações de cooperação e de geminação com parceiros externos do município bem como assegurar a gestao dos programas de formação superior no país e no exteríor, promovidos pela câmara municipal.
  - $\boldsymbol{\cdot}$  REQUISITOS:

Licenciatura em Relações Internacionais, Relações Económicas Internacionais ou Ciência Política. Domínio de Francês e Inglês.

· MÉTODO DE SELECÇÃO:

Avaliação curricular que incidirá sobre as habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional do candidato.

• REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL:

De acordo com a tabela salarial em vigor na CMP (técnico superior, referência 13, escalão A).

• ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 110° do Estatuto dos Municípios (Lei n° 134/IV/95, de 03 de Julho) Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Praia (deliberação n° 23/2008, de 04 de Dezembro).

· APRESENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS:

Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, a ser entregue no Gabinete do Presidente da Câmara, sito nos Paços do Concelho, na Praça Alexandre Albuquerque ou enviado por correio em carta registada (Caixa Postal 108).

#### · DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA:

- (1) Curriculum vitae;
- (2) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- (3) Fotocópia do cartão de contribuinte ou declaração de NLF;
- (4) Certificado de habilitações literárias.
- · PRAZO:

Apresentação da candidatura até 27 de Fevereiro.

· CONTACTO:

Telefone: 2603966.

Paços do Concelho na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2009. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva* 

(101)

#### Aviso

#### PUBLICITAÇÃO DE CONCURSO DE EMPREGO

- · Tipo de emprego: técnico superior.
- · Quantidade: 2 (dois) técnicos superior.
- · Unidade Orgânica: Direcção de Promoção Social da CMP.
- Missão da Unidade Orgânica: executar as políticas e programas municipais nas áreas de protecção e acção sociais e desenvolvimento local, em estreita articulação com os demais departamentos da Câmara Municipal.
  - REQUISITOS:

Formação superior em serviço social, psicologia, sociologia ou áreas afins.

· Métodos de Selecção:

Avaliação curricular e, se necessário, entrevista individual.

• REMUNERAÇÃO BRUTA:

De acordo com a tabela salarial em vigor na CMP (técnico superior, referência 13, escalão A).

• ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo  $110^\circ$  do Estatuto dos Municípios (Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho). Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Praia (deliberação nº 23/2008, de 4 de Dezembro).

• APRESENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA:

Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, a ser entregue no Gabinete do Presidente da Câmara, sito nos Paços do Concelho, na praça Alexandre Albuquerque ou enviado por correio em carta registada (Caixa Postal 108).

- DOCUMENTOS A APRESENTAREM COM A CANDIDATURA:
  - (1) Curriculum vitae;
  - (2) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - (3) Fotocópia do cartão de contribuinte ou declaração de NIF;
  - (4) Certificado de habilitações literárias.

#### PRAZO:

A apresentação da candidatura deverá ser entregue até o dia 27 de Fevereiro de 2009.

· CONTACTO:

Telefone 2603967.

Paços do Concelho na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2009. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva* 

(102)

#### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR, CARLOS GREGORIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas estão conforme o original, no qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social da sociedade anónima denominada "BETÕES DE CABO VERDE, SA", com sede em Tira Chapéu-Praia, com o capital social de 2.550.000\$00 matriculada nesta Conservatória sob o n°1439

#### ACTA

Aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete, pelas quinze horas, em Tira Chapéu, Cidade da Praia, reuniram-se os representantes bastantes de todas as accionistas da "BETÕES DE CABO VERDE S.A.", conforme lista de presenças arquivada na sociedade.

E por eles foi manifestada, de forma unânime, a vontade de que, nos termos do artigo centésimo quinquagésimo primeiro do Código das Empresas Comerciais, a assembleia se constitua e delibere sobre os seguintes pontos ordem de trabalhos:

Primeiro: Alteração dos artigos terceiro, quarto, quinto, sexto, nono, décimo e décimo primeiro e supressão dos artigos décimo nono e vigésimo do pacto social.

Segundo: Designaçõo de um representante que proceda ao registo da deliberação tomada no primeiro ponto

Assumiu a presidência dos trabalhos o presidente da assembleia geral Emanuel de Jesus Wahnon de Carvalho Veiga, o qual escolheu para secretário o representante da accionista Yuba SL, Juan Cardenes Martin, por o secretário nomeado, José Teófilo Santos Silva, estar ausente do país.

Estiveram presentes os administradores da sociedade, José Tomás Lima Veiga, Carlos Albertino Veiga e José Roman Ramos e a fiscal (única, Cristina Maria Figueiredo.

Debatido o primeiro ponto da ordem de trabalhos foi deliberado, por unanimidade:

(a) Alterar os artigos 3° (terceiro) número um, 4° (quarto), 5° (quinto), 6° (sexto), 9° (nono) números seis, sete, oito, nove e dez, 10° (décimo) e 11° (décimo primeiro) do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3°

#### (Objecto)

- $1\,\mathrm{A}$  sociedade tem por objecto a produção e comercialização de betões, areias, britas e outros inertes, bem como de asfalto e de outros materiais de construção derivados dos já referidos.
  - 2. (...)
  - 3. (...)

#### Artigo 4º

#### Capital social)

- 1. O capital da sociedade é de 2.550.000\$00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil escudos) dividido em duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil escudos cada, encontrando-se integralmente subscrito pelos accionistas e parcialmente realizado a 30%, em dinheiro
- 2. O capital deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos, podendo sê-lo por entradas parcelares, respectivamente, até trinta de Junho dos anos de dois mil e quatro a dois mil e oito.

#### Artigo 5°

#### (Accões)

- 1. As acções podem ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado em assembleia-geral
- 2. Poderá haver títulos de uma, três, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou de múltiplos de mil acções.

#### Artigo 6°

#### (Transmissão de acções)

- $1.\,\mathrm{A}$  transmissão de acções nominativas está sujeita ao consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada por maioria simples em assembleia-geral.
- A sociedade deverá pronunciar-se no prazo de sessenta dias, sob pena de se considerar livre a transmissão.
- 3. Os accionistas têm direito de preferência na aquisição de acções nominativas, na proporção das que já possuem.
- 4. Querendo vender acções nominativas, qualquer accionista deve comunicar o projecto de venda aos restantes accionistas, por escrito, através da administração, indicando o nome do adquirente, o preço e demais cláusulas do respectivo contrato.
- Recebida a comunicação, deve o preferente exercer o seu direito, no prazo de noventa dias, tambem por escrito e através da administração.

#### Artigo 9°

#### (Assembleia-geral)

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)

- 6. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.
- 7. A assembleia geral funcionará estando presentes ou representados accionistas detentores da maioria representativa do capital social.
  - 8. Compete especialmente à assembleia geral:
    - a) Alterar o pacto social, incluindo o aumento e a redução do capital social, a fusão, a cisão e a transformação da sociedade:
    - b) Deliberar sobre a emissão de qualquer categoria de acções, ordinàrias ou preferenciais, ou de obrigações;
    - c) Deliberar sobre aquisição ou alienação de acções próprias.
    - d) Autorizar a negociação de parcerias estratégicas com entidades terceiras;
    - e) Deliberar a modificação da designação comercial ou marca da Betões de Cabo Verde S.A;
    - f) Deliberar sobre a afectação de resultados e política de dividendos;
    - g) Deliberar anualmente sobre a remuneração dos administradores:
    - h) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis e equipamentos pesados
    - i) Deliberar sobre a criação de fundos especiais, destinados a fins específicos;
    - j) Definir as linhas gerais da actividade da sociedade;
    - k) Aprovar o orçamento anual ou plurianual da sociedade; e
    - 1) O mais que lhe é cometido por lei.

#### Artigo10°

#### (Administração)

- 1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração de cinco membros, eleitos pela assembleia geral
  - 2. Poderá haver uma comissão executiva.
- 3. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

#### Artigo 11°

#### (Fiscalização)

A fiscalização compete a um conselho fiscal de três membros, eleitos pela assembleia geral um dos quais deverá ser contabilista ou auditor certificado.

(b) Suprimir os artigos 19° (décimo nono) e 20° (vigésimo) do pacto social.

Debatido o segundo ponto da ordem de trabalhos foi deliberado, por unanimidade, delegar no presidente do conselho de administração os poderes para representar a sociedade no registo da deliberação tomada no primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, pelas quinze horas e trinta minutos o presidente deu por terminada a reunião.

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Junho de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregorio Lopes Pereira Gonçalves* 

(103)

#### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento da deliberação social do conselho de administração, nomeação de administrador-delegado e delegação de poderes que foram conferidos pela sociedade comercial anónima denominada "TECNICIL CONSTRU-COES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.", com sede em Palmarejo Cidade da Praia e o capital social de 80.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2310/2007/03/22.

Está conforme o original.

Deliberações

Após a discussão da ordem do dia, o conselho de administração, tendo em conta novas directrizes emanadas pela assembleia geral, relativamente ao modelo do governo societário das empresas participadas, deliberou, por unaminidade dos seus membros:

- 1) Nomear o Dr. Daniel Olimpio Soares Brito Delgado como administrador delegado da sociedade, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2008.
- 2) Delegar no administrador delegado ora nomeado os poderes de representação, bem como todos os poderes de gestão ordinária da sociedade, com excepção dos relativos ás matérias abaixo descriminadas:
  - a) Pedido de presidente da mesa da assembleia geral de convocação de assembleia gerais;
  - b) Aprovação preliminar de relatórios de gestão e contas de exercicios (consolidadas) a submeter á aprovação da assembleia geral;
  - c) Autorização de prestação de garantias pessoais ou reais pela sociedade, cuja competência é reservada ao conselho de administração, nas condições estabelecidas na lei;
  - d) Mudança de sede da sociedade;
  - e) Aprovação preliminar de todas as matérias que, por lei ou pacto social devem ser sujeitas a aprovação da assembleia geral da sociedade, designadamente projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade, bem como, propostas de aumento ou redução do capital social, da redução importante ou cessada de actividadede ou, ainda, de aquisições, alienações e onerações de acções;
  - f) Aprovação dos principais acordos de parceria estratégias que envolvemà sociedade;
  - g) Definição dos objectivos gerais e dos pnncipios fundamentais das políticas da sociedade, nomeadamente e definição dos sectores de negócios da sociedade e das opções estratégicas relativas á tecnologia e adoptar, bem como as orientações relativas ao desenvolvimento de redes prestação de serviços;
  - h) Aprovação de modificações importantes na organização da empresa;
  - i) Aprovação de planos e programas de actividade, orçamentos e planos de investimento anuais ou plurianuais;
  - j) Definição de montantes a propor anualmente a assembleia geral para a emissão de obrigações ou outros valores mobiliarios que possam vir a ser posteriormente sugeridos pela comissão executiva;
  - k) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

l) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes e criação ou mudança de forma locais de representação da sociedade.

Para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Dezembro de 2008. – A Conservadora, p/s, Rita de Carvalho de Oliveira Ramos.

(104)

#### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento da deliberação social e forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada "HIPERCONSTROI - CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA, LDA, com sede em Palmarejo - Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2617/2007/12/14.

Em consequência, altera-se o artigo sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com apenas a assinatura de um dos sócios, do gerente ou de um procurador bastante.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Janeiro de 2009. – A Conservadora, p/s, Rita de Carvalho de Oliveira Ramos.

(105)

#### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, nomeação de nova gerência e alteração de forma de obrigar da sociedade por quotas denominada "PÃO QUENTE DE CABO VERDE, LDA" com sede no Plateau, cidade da Praia com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1984/2006/02/24;

Em consequência alteram-se os artigo 5°, 8° e 9° do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções.

#### Artigo 5°

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma de cinco quotas na seguinte proporção:

- Oscar Pascoal Neto; 1.666.500\$00
- Vitaliano José Guedes Correia; 833.375\$00
- Vitaliano José Guedes Correia; 833.375\$00.
- Pedro Neto dos Santos; 833.375\$00
- António Pascoal Neto; 833.375\$00

Artigo 8°

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios Óscar Pascoal Neto, Vitaliano José Guedes Correia e António Pascoal Neto.

#### Artigo 9°

A sociedade obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura de um dos sócios-gerentes, ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contratação de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(106)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão, unificação de quotas da sociedade comercial por quotas denominada "PAPELARIA ACADEMICA DE A. CAMACHO, LDA", com sede na cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 90/1983/11/24;

CEDENTE: Aquilino de Azevedo Camacho.

Estado civil: casado no regime de separação de bens com Irene Leite Morais Chantre de Azevedo Camacho.

Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA DIVIDIDA: 2.500.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250.000\$00

CESSIONÁRIA: Isabel Cristina de Carvalho Camanho

Estado civil: solteira, maior.

Naturalidade: Luanda-Angola

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia.

QUOTA UNIFICADAS: 500.000\$00+1.250.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250.000\$00

CESSIONÁRIA: Nadine de Carvalho Camacho Casais Ribeiro.

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Pedro da Câmara Pires Casais Ribeiro.

Naturalidade: Luanda-Angola.

Residência: Lisboa, Portugal

QUOTA UNIFICADAS: 500.000\$00+1.250.000\$00

Em consequência altera-se o artigo 3° do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 3º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Irene Leite Morais Chantre de Azecedo Camacho; 1.500.000\$00
- Nadine de Carvalho Camacho Casais Ribeiro; 1.750.000\$00
- Isabel Cristina de Carvalho Camacho; 1.750.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Janeiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(107)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicaçilo, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão, unificação de quotas da sociedade comercial por quotas denominada "CANAMAIO-CONSTRUÇÃO CIVIL LDA", PROMOÇÃO E GESTÃO IMOBILIARIA LDA, com, sede social na Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio, com o capital de 5 000 000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.° 2263!2007/02/I4

CEDENTE: Ildefonso Chacon Negrin

Estado civil: casado no regime de separação de bens com Orlanda Rios Santana

Naturalidade: Espanha

Residência: Puerto de Rosário, Fuerteventura, Canárias

QUOTA DIVIDIDA: 100 000\$000

QUOTA TRANSMITIDA 50 000\$00

CESSIONÁRIO: Juan Manuel Brito Hernandez

Estade civil; casado no regime de separação de bens com Ana Elba Hernandez

Naturalidade: Espanha

QUOTA UNIFICADAS: 2 450 000\$00+50 000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 50~000\$00

CESSIONARIO: Planificaciones Mundiales Cabo Verde Holding, Lda, com sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, registada na Conservatória do Sal sob o nº 1691/07/12/06

CEDENTE: Joé António Newport Machín

Estado civil: Divorciado

Naturalidade: Espanha

Residência: Antígua, Fuerteventura, Canárias

QUOTA TRANSMITIDA: 2 450 000\$00

CESSIONARIO: Planificaciones Mundiales Cabo Verde já identificada

QUOTA UNIFICADAS: 2 450 000\$00+50 000\$00

-Em consequência altera-se o artigo 4° do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redaeção

ter a seguinte redação:

#### Artigo 4°

CAPITAL 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Juan Manuel Brito Hernandez; 2.500.000\$00;
- Planificaciones Mundiales Cabo Verde Holding, Lda. com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, registada na Conservatória do Sal sob o nº 1691/07/12/06; 2.500.000\$000

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Janeiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

#### (108)

# Artigo 1°

"PASSARELA - PROMOÇÕES DE EVENTOS, LDA", com sede na Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o 110257076123/0357020081120:

Em consequência altera-se o artigo 1º do pacto social, que passa a

A sociedade adopta a denominação "NEW LOOK PRODUÇÕES, LDA"

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, Rita de Carvalho de Oliveira Ramos.

(110)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "DERA MINI MERCADO, LDA".

SEDE: 1. Várzea da Companhia-Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras forma de representações em qualquer parte do país, mediante deliberação da assembleia geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda a retalho de géneros alimentícios, produtos de primeira necessidade diversos, artigos de higiene e limpeza, produtos hortícolas e congelados.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

#### SÓCIOS E QUOTAS:

- Yolanda Vanessa Marfins, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Várzea Companhia, cidade da Praia; 150.000\$00.
- Peter Ejike Udegbunam, solteiro, maior, natural da República da Nigéria, Portugal, residente na Várzea da Companhia, cidade da Praia; 150.000\$00

GERENCIA: Exercida pelos sócios.

 ${\rm FORMA}$  DE OBRIGAR: Pela assinatura dos sócios gerentes ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(109)

#### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "SALÃO DE COSTURA BELEZA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

SEDE: 1. Palmarejo -Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇAO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de corte e costura, moda, confecção e comercialização dos mesmos.

CAPITAL: 200.0000\$00, realizado em espécie.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Domingas Pereira Lopes Semedo.

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Quintino Martins.

Naturalidade: Freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo

Residência: Palmarejo -Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único, Domingas Lopes Semedo

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Encontra-se depositado o relatório elaborados nos termos do artigo  $130^{\circ}$  do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(111)

#### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança da denominação da sociedade por quotas, denominada

#### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão, alteração da denominação e do pacto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "F & CIENCIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede na cidade da Praia, com o capital de 3.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 450/1996/08/13;

CEDENTE: Joaquim Tavares Correia.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz

Residência: Castelão-Praia

QUOTA DIVIDIDA: 3.000.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 900.000\$00

CESSIONÁRIO: António Nelson Tavares Fernandes

Estado civil: divorciado.

Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina

Residência: Palmarejo cidade da Praia.

Em consequência alteram-se os artigos lº, 5º, 6º e 8 do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções

#### Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO "F & CIÊNCIA-OFFICE CENTER, LDA"

#### Artigo 5°

CAPITAL: 3.000.000\$00, integralmente realizado em equipamento e em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Joaquim Tavares Correia; 2.100.000\$00
- António Nelson Tavares Fernandes; 900.000\$00

#### Art.6°

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio António Nelson Tavares Fernandes

#### Artigo 8°

- 1. Para actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo, abertura de crédito, movimentação de contas bancárias, recibo de quitação e outras afins, a sociedade obrigase com assinatura de ambos os sócios ou de um sócio, ou de mandatário constituído no âmbito do correspondendo mandato
- 2. Para os actos de mero expediente, basta assinatura de um dos sócios, ou de um mandatario constituido no âmbito do correspondente mandato

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas, denominada "JVG-Comércio e Importações, Sociedade Unipessoal, Lda", com sede na Calabaceira, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n°2479/2007/08/27.

Em consequência altera-se o artigo 3°, que passa a ter a seguinte e nova redaccão:

#### Artigo 3°

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização dos seguintes bens: materiais, aparelhos e acessórios eléctricos, materiais e acessórios informáticos e de comunicações, materiais, peças e acessórios auto, materiais de construção, importação e comercialização de viaturas, máquinas e motos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(113)

#### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada "AFROMÉDIA-COMUNICAÇÃO E PROJECTOS, SA", com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º2786/2008/04/23;

Mesa da assembleia-geral:

Presidente: Pedrina Silva de Deus

Secretário: Ana Cristina Hopffer Almada

Suplente: Ricardo Luís Ferraz Santana

Conselho de administração:

Presidente: Carlos José das Neves Martins.

Admistradores: Ruby Helen Araújo de Menezes; Roberto Cláudio Gomes Santos:

Suplente: Carlos Eduardo Gouveia Martins;

Duração: Triénio 2007/2009

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(114)

(112)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada "RIPÓRTICO ENGENHARIA-CABO VERDE, LDA", com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2826/2008/03/13;

CEDENTE: João António Costa Fernandes.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Júlia do Carmo Nogueira Tostões Fernandes.

Naturalidade: Caminha, Portugal

Residência: Caminha-Portugal

QUOTA TRANSMITIDA: 98.000\$00

CESSIONÁRIO: José Manuel de Azevedo Henrique

Estado civil solteiro, maior.

Naturalidade: Póvoa de Midões-Tábua, Portugal

Residência: Póvoa de Midões-Tábua, Portugal, de passagem por esta cidade.

CEDENTE: José Manuel de Azevedo Henrique, supra mencionado  ${f e}$  identificado

QUOTA TRANSMITIDA: 98.000\$00

CESSIONÁRIA: Marilena Tostões Fernandes Dias.

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com José António Leitão Dias

Naturalidade: França.

Residência: Caminha, Portugal

Em consequência altera-se o artigo  $3^{\rm o}$  do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

#### Artigo 3°

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Ricardo Nuno Seabra de Campos; 102.000\$00
- Marilena Tostões Fernandes Dias; 98.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(115)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "ELECTRO - CONTACTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede em Achadinha de

Cima - Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2894/2009/01/19.

Em consequência, altera-se o n.º 1 do artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### Artigo terceiro

 $1.\mathrm{A}$ sociedade terá  $\mathbf{a}$ sua sede na Vila de Sal- Rei, Ilha da Boa Vista

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(116)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renovação da gerência dos senhores Yakub Ahmad, Nizamuddin Ahmad e Akbar Mohamed Badat, por um período de dois anos da sociedade por quotas denominada "SOPROBEL - Sociedade de Produtos de Beleza Lda", com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 764/1999/10/20

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(117)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia do cargo de vogal do conselho de administração dos senhores Tiago Feijóo Vaz de Mascarenhas e José Luís Fernandes Lopes da sociedade anónima denominada "GAMBOA - PROMOÇÃO IMOBILIARIA, SA", com sede na Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1921/2005/11/16;

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(118)

### A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de afectação de capital no valor de 9.000.000\$00, a favor da sucursal denominada "TAMEGA, SA, - SUCURSAL DE CABO VERDE", com sede nesta cidade da Praia, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2454/2007/09/04;

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(119)

# A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social e aumento de capital da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "DROGARIA NOVA AURORA, Sociedade Unipessoal, Lda", com sede em avenida Santiago, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 400.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2476/2007/09/28;

Em consequência alteram-se os artigos 4º e 5º do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### Artigo 4°

A sociedade tem por objecto a venda de materiais de construção civil, pintura, canalização electricidade, ferragens, construção civil, ferramentas e prestações de serviços em áreas da construção civil

#### Artigo 5°

O capital da sociedade é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Leonel Cardoso Dias Teixeira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(120)

#### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1466
   TOURIST BEACH CLUB Actividades Turísticas, Limitada
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 9 de Janeiro do corrente, por, Nilton César Santos Nunes.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 69/2009

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	30\$00
SOMA	180\$00
10% C.G.J	18\$00
SOMA TOTAL	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos).

#### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

http://kiosk.incv.cv

#### Partes:

 Pier One - Lifestyle & Entretenimento, Limitada, Sociedade por quotas limitada, com sede em São Vicente, NIF 256464006, representada neste acto pelo seu sócio gerente Nílton César Santos Nunes, residente em Mindelo, São Vicente, NIF 112239951: 2: Garth Angelo Bernard, solteiro, natural de Trindad - Tobago, de nacionalidade americana, passaporte n° 202070466, emitido em 9 de Março de 2000, residente nos Estados Unidos da América, NIF 156369923.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

#### Artigo 1°

#### (Firma)

A sociedade adopta a Firma "TOURIST BEACH CLUB-ACTIVIDADES TURISTICA, LIMITADA", NIF 257311220.

#### Artigo 2°

#### (Sede)

- $1.\,\mathrm{A}$ sociedade tem a sua sede social na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente.
- 2. A sociedade, mediante decisão dos sócios, poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### Artigo 3°

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 4°

#### (Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas tais como, watersports, beach games, island tours, quad-cycles, entre outros
- 2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal por decisão da assembleia geral.

#### Artigo 5°

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos)., representado por quolas, assim disidbuídas:

- Uma quota no valor nominal de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Pier One -Lifestyle & Entretenimento, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Garth Angelo Bernard;

#### Artigo 6°

#### (Aumento de capital social)

 ${\bf A}$  sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação dos sócios sempre que se mostrar necessário.

#### Artigo 7°

#### (Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

- 2. Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia dos demais sócios.
- $3.\ {\rm O}$  valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

#### Artigo 8°

#### (Gerência)

- 1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.
- 2. Compete ao (s) gerente (s), praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a suaactuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.
- 3. O (s) gerente(s) serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso lhe(s) fixará a remuneração.
- 4. Desde já fica nomeado como gerente o Sr. Nilton César Santos Nunes, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 122399 residente em Mindelo, São Vicente NIF 1223995.

#### Artigo 9º

#### (Mandatários e procuradores)

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Artigo 10°

#### (Vinculação)

A sociedade vincula-se perante terceiros, nos seus actos e contratos, pela assinatura do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

#### Artigo 11°

#### (Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o(s) gerente(s) pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

#### Artigo 12°

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios e é convocada, salvo os casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, pelo gerente, por telegrama, fax, internet ou por carta com assinatura de recebimento, dirigida aos sócios, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião.

#### Artigo 13°

#### (Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, participar na constituição, administração e fiscalização de outras empresas, consórcios ou associações.

#### Artigo 14°

#### (Balanços e lucros)

- 1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento da reserva legal e outras que a assembleia geral decidir constituir, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas.
  - 3. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

#### Artigo 15°

#### (Dissolução)

- $1.\ A$ sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos em lei ou por deliberação dos sócios.
- 2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o restante e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os mesmos.

#### Artigo 16°

#### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 17°

#### (Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registros e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

#### Artigo 18°

#### (Movimento de conta)

Fica o gerente autorizado, nos termos da alínea b) do n°2 do artigo 277 do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios.

#### Artigo 19°

#### (Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

#### Artigo 20°

#### (Alterações contratuais)

- 1. As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registadas terão validade imediata entre as partes e terceiros.
- $2.\ {\rm As}\ {\rm despesas}\ {\rm com}\ {\rm registo}\ {\rm de}\ {\rm alterações}\ {\rm ser\~ao}\ {\rm rateadas}\ {\rm entre}\ {\rm as}\ {\rm partes},\ {\rm em}\ {\rm iguais}\ {\rm proporções}.$

Assim o declaram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Janeiro de 2009. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(121)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1464 - AGROPECUARIA DE SERVIÇOS TECNICOS E COMERCIAIS, LIMITADA.
- c) Que foi requerida pelo nº 7 do diário do dia 10 de Outubro do ano de 2008, por, Américo José Silva.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 28/2009

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	30\$00
SOMA	180\$00
10% C.G.J	18\$00
SOMA TOTAL	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos).

#### CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

#### Ontorgantes:

- PRIMEIRO Americo José Silva, NIF 125266901, casado com Amarina Gertrudes do Rosário Silva em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Lapas São Nicolau, actualmente residente em Fajã de Baixo, área do Município da Ribeira Brava, Ilha de São Nicolau, portador do bilhete de identidade número 252669 de 10/01/2006, emitido em São Vicente;
- SEGUNDO Adolfo Andrés Pérez Pérez, NIF 137137109, casado com Lídia Maria dos Santos Pérez em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da Republica de Cuba, residente em Fajã de Baixo, área do Município da Ribeira Brava, Ilha de São Nicolau, portador do bilhete de identidade número 371371 de 23/11/2005, emitido na Cidade da Praia;

Pelo presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1°

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação "AGROPECUÁRIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E COMERCIAIS, LDA".

#### Artigo $2^{\circ}$

#### (Duração)

 ${\bf A}$  duração da sociedade é por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### Artigo 3º

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Fajã de Baixo, Município da Ribeira Brava, na ilha de São Nicolau, podendo abrir sucursais, representações e estabelecimentos em outras partes do território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 4°

#### (Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto:
  - a) Prestação de serviços de assistência técnica no domínio da produção hortícola, através de atenção fitossanitária, preparação de terrenos e selecção de sementes para culturas, fertilização e ferti-irrigação, elaboração de projectos de viabilidade agrícola em geral;
  - b) Serviço veterinário;
  - c) Elaboração de projectos, instalações e construção de pequenas obras e infra- estruturas hidráulicas, designadamente, reservatórios de água, canalizações, sistemas de irrigação e adução domiciliária;
  - d) Serviços de manutenção de sistemas de rega gota-a-gota, motobombas e outros equipamentos;
- 2. A Sociedade tem ainda por objecto a comercialização de produtos veterinários, materiais e equipamentos de rega e de tratamento fitossanitário

#### Artigo 5°

#### (Capital social)

- O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil escudos (250.000\$00), correspondente à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:
  - a) Americo José Silva 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);
  - b) Adolfo Andrés Pérez Pérez 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos).

#### Artigo 6°

#### (Aumento de capital)

Os sócios podem deliberar aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por decisão da Assembleia-geral, quer por admissão de novos sócios, quer pela subscrição de novas quotas pelos sócios.

#### Artigo 7°

#### (Cessão de quotas)

- 1. É livre a cessão de quotas entre sócios.
- 2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência na aquisição das mesmas.
- Caso a sociedade n\u00e3o queira exercer o seu direito de prefer\u00e9ncia, compete esse direito aos s\u00f3cios.

#### Artigo 8°

#### (Gerência e vinculação da sociedade)

- A gerência da sociedade, com dispensa de caução, incumbem conjuntamente aos sócios, podendo ser remunerado.
- 2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer do seus sóciosgereriles.
- 3. Na ausência ou impedimento simultâneo dos dois gerentes, pode a gerência ser confiada, por deliberação da assembleia-geral, a qualquer outra pessoa reconhecidamente idónea.

#### Artigo 9°

#### (Competência da gerência)

A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, comprar e vender bens móveis e imóveis, dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou passar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações ou bens.

#### Artigo 10°

#### (Actos vedados ao gerente)

- 1. É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos contrário ou estranhos ao objecto e fins desta, nomeadamente, contratos, fianças, abonações ou letras de favor, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que dai advierem para a sociedade.
- Os sócios estão proibidos de desenvolver actividades concorrentes com os da sociedade.

#### Artigo 11°

#### (Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 30 de Março do ano subsequente, para efeitos de apreciação pela assembleia geral.

#### Artigo 12°

#### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no máximo de dez por cento, e outras reservas que os sócios decidirem, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas.

#### Artigo 13°

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito convocada.

#### Artigo 14°

#### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 15°

#### (Constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a conta bancária, na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

#### Artigo 16°

#### Casos omissos

As dúvidas ou omissões serão resolvidos pela assembleia geral sem prejuízo do disposto na lei para as sociedade5 por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Janeiro de 2009. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(122)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1469
   E.S.E.T.I- Empresa de Serviços de Electricidade, Telecomunicações e Informática, Limitada.
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 14 de Janeiro do corrente, por, Ermilhana Luísa Lopes G. Pachito.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 92/2009

Artigo 11°, 1 1508	\$00
Artigo 11°, 2	\$00
SOMA 1808	\$00
10% C.G.J	\$00
SOMA TOTAL 1988	\$00

São: (cento e noventa e oito escudos).

#### CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

Ermilhana Luisa Lopes Gomes Pachito, NIF 111906555, casada com Lucas Dionisio Pachito em regime de comunhão geral de bens, natural de freguesia de Nossa Sra da Luz, Concelho de São Vicente. residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº. 119065 Emitido em 14/09/2005 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Lucas Dionisio Pachito, NIF 112782183, casado com Ermilhana Luisa Lopes Gomes Pachito em regime de comunhão geral de bens, natural de freguesia de Nossa Sra da Luz, Concelho de São Vicente, residente cm Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº. 127821 emitido em 22/11/2006 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Carlos Comes Lopes, NIF 103999, casado com Otelinda Lima Andrade Lopes em regime de comunhão geral de bens, natural de freguesia de Nossa Sra da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade n°. 103999, emitido em 7/01/2009 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Declaram que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos e artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação E.S.E.T.I. Empresa de Serviços de Electricidade. Telecomunicações e Informática. Limitada'.

#### Artigo segundo

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir delegações ou sucursais, filiais, agências e/ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo Terceiro

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços (montagem, manutenção, reparação, assistência técnica, projectos e execução de redes) nos domínios da informática, electricidade, telecomunicações, electrónica, energia renováveis e frio comércio geral, importação. Ex-

portação, construção de sites e softwares de gestão; o exercício de actividades relativas a publicidade, e projecção gráfica; formação profissional e académica nas áreas existentes; produção televisiva, jornalística e representações; turismo, formação e representação.

#### Artigo quarto

#### (Capital social)

O capital social é de seiscentos mil escudos (600.000\$00) encontra-se integralmente realizado em bens, correspondendo à soma das participações dos seguintes:

- Ermilhana Luisa Lopes Gomes Pachito, NIF 111906555, duzentos mil escudos (200.000\$00);
- Lucas Dionisio Pachito, NIF 112782183, duzentos mil escudos (200.000\$00);
- Carlos Gomes Lopes, NIF 103999, duzentos mil escudos (200.000\$00).

#### Artigo quinto

#### (Aumento de capital social)

- 1. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes com qualquer importância em crédito, bens fornecidos pelos sócios ou incorporação de reservas livres;
- 2. Os aumentos de capital dependem de deliberação da assembleia geral tomada nos termos dos estatutos e observando as disposições legalmente aplicáveis.

#### Artigo sexto

#### (Participação noutras sociedades)

- A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, desde que seja de interesses para a prossecução dos objectivos da sociedade e todos estejam de acordo;
- 2. A participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedade com objecto diferente ou reguladas por lei especial, fica também dependente de prévia deliberação dos sócios.

#### Artigo sétimo

#### (Administração da sociedade)

- 1. A administração corrente da sociedade, dispensada de caução, e sua representação em juíza e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Ermilhana Luíza Lopes Gomes Pachito, NIF 111906555, que desde já fica nomeada gerente;
- $2.\ A$  sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente.

#### Artigo oitavo

#### (Cessão de quotas)

- A cessão de quotas, bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade excepto quando efectuadas a favor dos sócios;
- 2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição e quando forem vários os preferentes, será a quota cedida dividida na proporção do valor nominal das referidas quotas;
- 3. A quota cedida será avaliada pelo valor apurado no último balanço feito.

#### Artigo nono

#### (Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios ou futuros sócios, reunidos em assembleia geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

#### Artigo décimo

#### (Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

#### Artigo décimo primeiro

#### (Sucessão)

A sociedade não se dissolve pela interdição, renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio falecido, ou interdito, salvo se estes preferirem se apartar da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representante do sócio falecido, ou interdito receberão o que se apurara pertencer-lhes e que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

#### Artigo décimo segundo

#### (Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

#### Artigo décimo terceiro

#### (Ano social)

O ano social coincide com o civil.

#### Artigo décimo quarto

#### (Distribuição dos resultados)

- Serão realizados balanços anualmente, que devem estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.
- 2. Dos resultados líquidos apurados ao fim de cada ano, depois de deduzidos dez por cento (10%) para o fundo de reserva legal, o resto terá o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

#### Artigo décimo quinto

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Janeiro de 2009. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(123)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1468
   VALE PARAISO RESORT, S.A.
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 26 de Janeiro do corrente, por, Maria João de Novais.
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 80/2009

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	240\$00
SOMA	390\$00
10% C.G.J	. 39\$00
SOMA TOTAL	429\$00

São: (quatrocentos e vinte e nove escudos).

#### CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

ALCONSULT, Lda., pessoa colectiva com o NIF número 253369592, registada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 564, capital social 3.400.000\$00 e sedeada em Mindelo - São Vicente, neste acto representada por Edério Oliveira Almada maior, solteiro, natural de Nossa Senhora do Rosário - São Nicolau, titular do bilhete de identidade número 250602 emitido a 21 .03.06 pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente, NIF 125060289 residente em Mindelo - São Vicente e José Manuel Almada Dias, maior, casado com Mónica Sofia da Luz da Graça Almada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, titular do bilhete de identidade número 141112 emitido a 29.03.05 pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente, NIF 114111200 residente em Mindelo - São Vicente;

Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais, maior, solteiro, natural de Nossa Senhora da Luz Mindelo - São Vicente, titular do bilhete de identidade número 375980, emitido a 24.01.06 pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente, NIF 137598092 residente em Mindelo - São Vicente.

Todos representados pela Senhora advogada Maria João de Novais, cédula profissional número 110/2002, escritório na cidade da Praia - Rua Cesário Lacerda, nº 23 - 2º - C.P. 87/C, Santiago - Cabo Verde, conforme a procurações em anexo e;

Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais, maior, solteira, natural do Reino Unido da Grã - Bretanha e Irlanda do Norte, titular do bilhete de identidade nº 315043 emitido a 12.12.02 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, NIF 131504304 residente em Palmarejo - Santiago,

Constituem entre si a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

#### CAPITULO I

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de VALE PARAÍSO RESORT, S.A. e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Mindelo, São Vicente - Cabo Verde.

Dois - A sede social poderá ser transferida, por deliberação do conselho de administração para outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três - A sociedade poderá, mediante deliberação do concelho de administração, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo terceiro

Um - A sociedade tem como objecto social a gestão, exploração e promoção de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como a hotelaria, a restauração e a promoção imobiliária.

Dois - A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

Três - A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### CAPITULO II

#### (Capital social, acções e obrigações)

#### Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e oitocentos mil escudos, representado por duas mil e oitocentas acções com o valor nominal de mil escudos cada, pertencentes aos accionistas ALCONSULT, Lda.. Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais e Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais, respectivamente titulares de setenta e cinco por cento do capital, o que equivale a 2.100 acções no valor global de CVE 2.100.000\$00, doze virgula cinco por cento do capital, o que equevale a 350 acções no valor global de CVE 350.000\$00 e doze virgula cinco por cento do capital, o que equivale a 350 acções no valor global de CVE 350.000\$00, representativas da integralidade do capital social.

Dois - Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

#### Artigo quinto

Um - Haverá títulos de 10, 100, 1.000, e 10.000 acções, desdobráveis se necessário, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Dois - As despesas do desdobramento dos títulos serão suportados pelo interessado.

Três - O capital social será, em qualquer momento, representado por acções ao portador, acções nominativas, transmissíveis por endosso, podendo revestir a forma escritural ou por outras formas legalmente permitidas.

Quatro - Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

Cinco - A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### Artigo sexto

Um - O capital social poderá ser elevado por uma só vez ou em parcelas, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, sob proposta dos conselhos de administração e fiscal desde que cumpridas todas as formalidades legais, até o montante máximo de CVE 100.000.000\$00.

Dois - O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social da sociedade uma ou mais vezes, por entradas de dinheiro, até o montante correspondente a 100% do capital inicial

Três - Quando haja aumento de capital os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada por três quartas partes do capital representado na assembleia geral em reunião expressamente convocada para tal fim.

#### Artigo sétimo

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, nos termos da lei e bem assim, efectuar sobre as obrigações próprias, as operações que forem legalmente permitidas.

#### Artigo oitavo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vieram a ser aprovados em assembleia-geral.

#### CAPÍTULO III

#### (Órgãos Sociais)

#### Artigo nono

- Um São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único ou o conselho fiscal.
- Dois O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de  $3\ \rm anos,$  sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.
- Três Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, desde que preenchidos todos os requisitos legais, permanecendo no exercício da sua função até à eleição de quem deve substituí-los.
- Quatro Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### SECÇÃO I

#### Assembleia geral

#### Artigo décimo

- Um A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direitos de voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas.
  - Dois A cada 50 acções corresponde um voto na assembleia geral.
- Três Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome no livro de registo da sociedade ou depositados nos cofres da sociedade, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, 100 acções.
- Quatro Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número 2 poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de veto, devendo então fazer-se representar.
- Cinco No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.
- Seis Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral nos termos prescritos na lei.
- Sete Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa.
- Oito As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de assembleia geral, o nome de quem as apresenta.
- Nove Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções que seriam contadas como dele para efeito de oferta pública de aquisição, nos termos do código do mercado de valores mobiliários.
- Dez Para efeitos do número anterior as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas ou depositadas pelo menos até ao encerramento da assembleia geral.

Onze - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nesta qualidade, direito do vetes

#### Artigo décimo primeiro

#### Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, designando os respectivos presidentes;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos e aumento de capital, sem prejuízo das disposições aplicáveis sobre a matéria:
- d) Designar uma comissão de vencimentos composta por membros, a eleger trienalmente, entre accionistas ou não, pela assembleia geral, a qual deliberará sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 75% do capital social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias por parte dos accionistas:
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### Artigo décimo segundo

- Um A assembleia geral é convocada nos termos da lei e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, sendo esta ainda constituída por um ou dois secretários, cujas faltas serão supridas nos termos da lei comercial
- Dois A convocação da assembleia geral faz-se com antecedência mínima de 30 dias com indicação expressa dos assuntos a tratar.

#### Artigo décimo terceiro

- Um A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que os conselhos de administração ou fiscal entenderem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que possuam pelo menos acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou, na falta desta, correspondente a 20% do capital social e que o solicitem em carta onde se indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifica a necessidade de reunir a assembleia.
- Dois A assembleia geral só poderá proceder à eleição de membros dos órgãos sociais encontrando-se presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes, pelo menos, a 51% do capital social.
- Três Sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos pela lei, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos emitidos.
- $\label{eq:Quatro-As} Quatro-As votações poderão ser efectuadas individualmente ou por sinais convencionais conforme for decidido pelo presidente.$

#### SECÇÃOII

#### (Conselho de administração)

#### Artigo décimo quarto

Um - A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível

uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

- Dois O conselho de administração, composto por número ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente e vogais, será eleito pela assembleia geral.
- Três O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:
  - a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
  - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
  - c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
  - d) Contratar e despedir pessoal;
  - e) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 1°;
  - f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
  - g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
  - h) Prestar garantias, cauções ou avales, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 15°;
  - i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
  - j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.
  - k) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar, alienar participações sociais;
  - Deliberar sobre o aumento de capital, em concordância com o disposto no nº 2 do artigo 6º dos presentes estatutos;
  - m) Exercer as demais competências que, por lei ou pelos accionistas, lhes sejam atribuídas.
- Quatro O conselho de administração poderá criar e delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, permanente ou eventual, a qual será composta por três ou cinco administradores, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.
- Cinco O conselho de administração poderá nomear administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

#### Artigo décimo quinto

- Um Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo conselho de administração, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Administrador ou um mandatário.
- Dois Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### Artigo décimo sexto

- Um O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou o conselho fiscal.
- Dois O conselho de administração não poderá funcionar sem a maioria dos membros em exercício, podendo o presidente do conselho de administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou procuração nos termos do número seguinte, sendo indispensável a presença do presidente.

Três -Sem prejuízo no disposto no número anterior, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo um administrador representar mais do que um outro administrador.

Quatro - As deliberações da conselho de administração serão sempre registadas em acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, lendo o presidente ou quem legalmente o substitui, voto de qualidade.

Cinco - O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela,

#### Artigo décimo sétimo

- Um Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
  - a) Representar o conselho de administração;
  - b) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões:
  - c) Exercer voto de qualidade;
  - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

#### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

#### Artigo décimo oitavo

- Um A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que deverá ser um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada, ou um conselho fiscal, conforme o que for deliberado em assembleia geral.
- Dois Havendo um fiscal único, o mesmo terá sempre um suplente, que será igualmente um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada.
- ${\rm Tr}\hat{\rm e}{\rm s}$   ${\rm Havendo}$  conselho fiscal, esse será composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

Quatro - Um dos vogais efectivos e o suplente serão obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, com mais de 5 anos de experiência.

#### Artigo décimo nono

Além das atribuições constantes da lei geral, compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que o julgue conveniente ou que para tal seja convocado;
- Emitir parecer acerca do orçamento, do inventário, do balanço e das contas anuais da sociedade;

- c) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade:
- d) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- e) Fiscalizar a administração, verificando as casas-fortes da instituição sempre que o julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida pelo conselho de administração e chamar a atenção para qualquer assunto que dever ser ponderado.

#### Artigo vigésimo

As deliberações do conselho fiscal são sempre registadas em acta e tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício

#### CAPÍTULO IV

#### (Aplicações dos resultados)

Artigo vigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo vigésimo segundo

- Um Os lucros líquidos anuais, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:
  - a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
  - b) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta iguale o capital social;
  - c) O restante para os fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade, designadamente para a formação de reservas livres e à distribuição de dividendos.

Dois - Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

#### CAPITULO V

#### (Da dissolução e liquidação)

Artigo vigésimo terceiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois - A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

#### CAPITULO VI

#### (Disposições finais e transitórias)

Artigo vigésimo quarto

Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### Artigo vigésimo quinto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos sócios, nos termos dos presentes estatutos, a partir

da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização e podendo, consequentemente os sócios iniciarem imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora,  $Tirza\ Francisca\ Pires\ Fernandes\ Neves.$ 

(124)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1470
   LILLI & RAV Comércio a retalho, Limitada
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 27 de Janeiro do corrente, por Enrico Martini.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva oposto o selo branco desta Conservatória.

São: (duzentos e trinta e um escudos).

#### CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Os contraentes:

Fabio Ravaioli, solteiro, e, Raffaella Ravaioli e marido Massimo Lilli, casados sob o regime da comunhão de adquiridos; todos naturais da Itália onde residem, titulares dos Passaportes Italianos  $N^{\circ}$  AA 1560221, Y21 1229 e Y21 1230 emitidos em 26/07/2007 e 24/12/2004 e NIF 156583925, 156584140 e 156584069, representados por Enrico Martini, solteiro, natural de S. Vicente onde reside, NIF 150438001;

Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

#### Pacto Social

#### Artigo1°

#### (Denominação)

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação LILLI & RAV — Comércio a Retalho, Limitada.

#### Artigo 2°

#### (Sede)

- 1. A Sociedade tem a sua sede no Mindelo, Ilha de S. Vicente.
- 2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3°

#### (Objecto)

A sociedade dedica-se a actividade restauração, comércio a retalho de produtos alimentícios, higiene e produtos diversos.

#### Artigo 4°

#### (Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos mil escudos e corresponde a soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal sessenta e oito mil escudos pertencente a Fábio Ravaioli, solteiro, NIF 156583925.
- Duas quotas no valor nominal de sessenta e seis mil escudos cada uma pertencentes uma a Raffaella RavaiolI e outra a Massimo Lilli, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, NIF 156584140 e 156584069;

Todos naturais da Itália onde residem.

#### Artigo 5°

#### (Gerência)

- 1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida por Romana Soares Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.
  - 2. A Sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.
- 3. O gerente fica autorizado efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.
- 4. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### Artigo 6°

#### (Cessão de Quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### Artigo 7°

#### (Amortização)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que n\u00e3o foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar o contrato de cessão da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 6° deste contrato.

#### Artigo 8°

#### (Participação)

Fica permitida a participação da Sociedade em Sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

#### Artigo 9°

#### (Representação)

Fica permitida a representação dos sócios nas Assembleias-gerais por pessoa estranha á sociedade. Assim o declaram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Fevereiro de 2009. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(125)

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol

#### O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST.: JOSÉ DO LIVRAMENTO SILVA MARTINS

#### EXTRACTO

. Certifico para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea h) do número 1) do artigo 228º do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia seis do mês de Junho do Ano de dois mil e oito, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas Nº 33, à folhas 42v a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "IMPERADOR - COMERCIO GERAL E SERVIÇOS LDA" com sede em Cabo Verde, Ilha de Santo Antão Ribeira Grande.

Reg. sob o n° 2064/2008.

#### CONTA:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C.R.N. 10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos).

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

#### ESTATUTOS

#### Artigo 1°

#### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de IMPERADOR - Comércio Geral e Serviços, Lda"

#### Artigo 2º

#### (Sede e representação)

 $1\ {\rm A}$ sociedade tem a sua sede c<br/>m Cabo Verde, Ilha de Santo Antão, Ribeira Grande.

- 2. Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede social, criar a extinguir filiais, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.
  - 3. A Sociedade é representada pelos seus sócios

#### Artigo 3°

#### (Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal a exploração de supermercados, mimi mercados, grossista e áreas afins, importação e exportação.
- 2. A sociedade poderá ainda comercializar, explorar e prestar serviços de entre outros, nas seguintes áreas:
  - 2.1. Restauração
  - 2.2. Bar
  - 23. Discotecas
  - 2.4. Assessoria e organização de eventos
  - 2.5. Drogarias
  - 2.6. Aluguer de viaturas
  - 2.7. Transportes do mercadorias,
  - 2.8. Exploração de cíbers
  - 2.9. Routiques

#### Artigo 4º

#### (Participação em outras sociedades)

Por deliberação de assembleia-geral com observância dos pressupostos legais em vigor, a sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

#### Artigo 5°

#### (Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado,

#### Artigo 6°

#### (Capital social)

- $1.~{
  m O}$  capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdianos) correspondendo duas (2) quotas dos sócios distribuídos da seguinte forma
  - 1.1 Jacir Cláudio Oliveira, solteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, BI nº 209208 de 11 de Janeiro de 2005, residente em Ponta do Sol, Ribeira Grande 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) completamente realizados em dinheiro, correspondendo 50% (cinquenta por cento) da quota;
  - 1.2 Fernanda Marinha Spéncer, divorciada, de nacionalidade Cabo-verdiana, BI n°298771 de 6 de Março de 2002, residente na Ponta do Sol, Ribeira Grande. 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) completamente realizados em dinheiro, correspondendo 50% (cinquenta por cento) da quota;

#### Artigo 7º

#### (Alteração do capital)

- 1. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sempre que se mostrar necessário, aumentar o capital social, cabendo aos sócios um montante, de capital subscrito, proporcional ao valor das quotas que já detinham,
- 2. Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manterem a sua posição percentual na sociedade.

#### Artigo 8º

#### (Divisão e cessão de quotas)

- 1. A divisão e cessão de quotas, em parte ou no todo, é livre entre os sócios e, igualmente, a favor dos seus descendentes.
- 2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio e expresso da sociedade, tendo os sócios titulares direito de preferência.
- 3. Quando um sócio pretende fazer cessão de quotas, deve comunicálo por escrito à sociedade e com um prazo mínimo de noventa dias.
- 4. Em caso de exercício de direito de preferência, o valor a pagar pelas quotas cedidas será o que dimanou do último balanço,

#### Artigo $9^{\rm o}$

#### (Gerência)

- 1. Por deliberação da assembleia geral, a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, podendo cada um dos gerentes delegar os seus poderes de gerência no outro,
- $2.~{
  m O}$  gerente é dispensado da caução e é nomeado e remunerado conforme a deliberação da "Imperador Comércio Geral e Serviços, Lda." ou de quem legalmente a representa.
- 3, A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusive na aceitação, venda, compra ou emissão de letras ou qualquer título de crédito, pela assinatura de ambos os sócios ou por procuração equivalente para o efeito.
- $4,\ {\rm Fica}$  desde já nomeado o sócio Jacir Cláudio Oliveira como sócio gerente.

#### Artigo 10°

#### (Mandatários o procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e/ou procuradores que a obrigará nos termos de contratos, condições e limites dos respectivos mandatos.

#### Artigo 11°

#### (Impedimentos)

A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças. abonações, letras de favor ou qualquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que daí advirem para terceiros e/ou para a sociedade, quem o fizer.

#### Artigo 12°

#### (Assembleia geral)

1 A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com 30 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei obriga outra forma de convocação-

2. A assembleia geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor,

Artigo 13°

#### (Deliberações)

As deliberações dos sócios são tomadas por maioria qualificada de votos salvo quando por lei é exigida maioria absoluta.

Artigo 14°

#### (Dissolução)

- 1. Em caso de morte ou interdição, de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros, que nomearão um de entre eles como representante da sociedade.
- 2. Se aos demais não interessar a contribuição, na sociedade, dos herdeiros do falecido ou do interdito, proceder-se-á ao requerimento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.
  - 3. A Sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei,

Artigo 15°

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 16°

#### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17°

#### (Balanços e lucros)

- 1. Os balanços serão realizados anualmente e a conferência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 30 de Março do ano subsequente.
- 2 Os lucros liquides aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a 10 % (dez) por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivos contas, não podendo ser levantadas antes da deliberação da assembleia geral.
  - 3. Os prejuízos serão suportados na mesma proporção.

Artigo 18°

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais das sociedades por quotas, inseridas no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 19°

#### (Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia geral

Artigo 20°

#### (Disposições finais o transitória)

Nos termos estatutários, o gerente do IMPERADOR - Comércio Geral e Serviços, Lda." fica, desde já, autorizado a movimentar a conte da sociedade, na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade, nomeadamente para levantar o

capital social e lazer face as despesas de constituição, publicação, registo da sociedade, aquisição de bens e equipamentos, e outras despesas inerentes à prossecução do objecto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão — Ponta do Sol, aos 20 de Junho de 2008. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(126)

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital social referente á sociedade comercial denominada F. G. Q. Inovações, Prestações de Serviços, com sede na Cidade de Assomada, Freguesia e Concelho de Santa Catarina, matriculada nesta Conservatória sob o número 78/2005. 12.09, em sete de Dezembro de dois mil e cinco, cuja objecto social é cedência de mão-de-obra para actividades ligadas á construção civil, prestação de serviços relacionados com o pessoal destinado ao mercado laboral e prestação de serviços em geral com capital social de 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Em consequência do averbamento acima referido passa a ter capital social de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Santa Catarina, aos onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e nove. — A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(127)

#### Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

#### EXTRACTO

Certifico narnitivamente, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada AREIA - CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LIMITADA", matriculado nesta Conservatória sob o nº 1087/06.01.17 nos termos seguintes:

#### Art12°

A gerência da sociedade é exercida pelo gerente ou gerentes nomeados pela assembleia-geral.

Conta reg. Sob. nº 1139/2008

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 2 de junho de 2008. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(128)

#### A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

#### EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do numero um do artigo nono da lei numero vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o n° 04/04.03.04, uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA ILHA DO SAL—abreviadamente designada A TURMA", com sede na Vila dos Espargos,

Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminada, com o património inicial de cem mil escudos, com o objectivo de contribuir para a valorização sócio profissional dos professores da ilha do Sal, nomeadamente:

- Organizar e realizar acções de formação e aperfeiçoamento profissional dos associados;
- Promover a análise e o debate da realidade educativa e social:
- 3 Fomentar o estudo e divulgação das ciências de educação:
- 4 Promover a convivência intelectual da troca de experiências entre os associados;
- 5 Participar na articulação do ensino com a actividade profissional dos professores:
- 6 Contribuir para a criação de bases de orientação da deontologia de professores;
- 7 Participar na definição e defesa da função profissional dos professores;
- 8 Representar os professores da Ilha do Sal em realizações e organizações locais, nacionais e internacionais.

A associação é representada perante terceiros pelo seu presidente do conselho directivo.

Conta nº 1947/2008

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Novembro de 2008. — A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

(129)

#### A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original da Acta nº 1/2008 da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada TURITRAVEL - AVC, LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sub o nº 1324/06.11.23.

#### Acta nº 1/2008

Ao 29 de Fevereiro de 2008, pelas 11:30h reuniu-se em assembleia geral extraordinária devidamente convocada, a sociedade TURITRA-VEL - AVC, LDA com sede na Ilha do Sal NIF nº 252 962 486, registo comercial nº 1324/06, com o capital social de 5 000.000\$00 (cinco milhões de escudos), com a seguinte ordem dos trabalhos

- Ponto 1- Deliberar sobre a renúncia de um dos gerentes.
- Ponto 2 Nomear como gerente o Sr. Miguel Angel Rodriguez Perez.

Estiveram presentes todos os sócios isto é:

Primeiro: AREIA - CONSTRUÇOES E IMOBILIÁRIA, Lda com sede na Ilha do Sal, NIF 252 367 502, registo comercial nº 1087/06, com o capital social de 4 000.000\$00 (quatro milhões de escudos) representada pelo senhor Francisco Manuel Ufano Pólo:

Segundo: Peter Ludo Lea Manshoven, portador do passaporte nº ED493658, de nacionalidade Belga, residente na ilha do Sal; A assembleia geral foi convocada para deliberar sobre os pontos constantes na ordem dos trabalhos acima mencionados.

Assim, a assembleia deliberou por unanimidade:

Ponto 1 - Aceitar o pedido formulado pelo senhor, Francisco Manuel Ufano Polo, de renúncia de gerência da sociedade, tendo sido louvado o trabalho desempenhado pelo mesmo.

Ponto 2 - Nomear como gerente o Sr. Miguel Angel Rodriguez Perez.

A sociedade passa a ter assim dois gerentes, ou seja. Srs. Miguel Angel Rodriguez Perez e Peter Ludo Lea Manshoven,

Para obrigar a sociedade basta uma assinatura de qualquer um dos gerentes .

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lida e assinada por todos os sócios.

Conta nº 1943/2008

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Outubro de 2008. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

(130)

#### A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

#### EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente está conforme o original na qual foi feito uma cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade denominada "TURITRAVEL - AVC', LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1324/06.11.23, ficando os artigos 4º 7º do pacto social com a seguinte distribuição:

#### Artigo 4°

#### (Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro e está distribuído da seguinte forma:

- -1 AREIA CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, Limitada, com sede no Sal, com uma quota no valor de 4.990.000\$00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil escudo4;
- 2 Miguel Angel Rodriguez Perez, com uma quota no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos);

#### Artigo 7°

#### (Administração)

- 1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a um gerente.
- 2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou qualquer outro título que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura do gerente.

Conta nº 4023/2008

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Novembro de 2008. — A Conservadora,  $Francisca\ Teodora\ Lopes$ .

(131)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o-----

# NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

#### PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

### PRECO DESTE NÚMERO — 360\$00